RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE. (16)3944-2399



## PROPOSTA DE EMENDA 06/2022 MODIFICATIVA 08 de Fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT Estado de São Paulo ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

> Alex Romualdo da Silva Presidente

## DESPACHO

REPROVADO EMUMULIVOTAÇÃO POR OF VOTOS FAYORÁYEIS

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT Estado de São Paulo

ARQUIVA-SE

Alex Romualdo da Silva

"Modifica o Artigo 82º no Inciso VII do Projeto de Resolução 01/2022, que diz "Manter domicilio no Município" para NÃO RESIDIR FORA DO MUNICIPIO.".

## SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!

Os VEREADORES JULIO CESAR DA SILVA, CLAIRE RUIZ, MARLON GABRIEL OLOKO E REGIS EGNALDO DIANA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2022:

**Art. 1º.** Fica modificado o art. 82º, onde são os deveres do vereador, do projeto de Resolução nº 01/2022, em seu inciso VII nos seguintes termos:

VII. Residir no Município

daire

n w

dis



RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

> E.: (I6)3944-2399 IL: CAMARADUMON T@GMAIL.COM



Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2.022.

JÚLIO CESAR DA SILVA

=Pastor Júlio= (MDB) MARLON GABRIEL OLOKO

=Marlon Evolusom= (Progressistas)

CLAIRE RUIZ
(Progressistas)

RÉGIS EGNALDO DIANA

(MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT Estado de São Paulo ARQUIVA-SE

> Alex Romualdo da Silva Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dumont. Prezados colegas vereadores.

Este grupo propõe a modificação do artigo 82, inciso VII do r. Projeto de Resolução. Na ocasião do Projeto, torna-se facultativa a moradia do vereador neste município, alterando uma situação de interesse pessoal do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara.

É importante pontuar que o Sr. Alex enfrenta um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (nº 42.0447.0001641/2021-6) por, entre outras razões, descumprir o antes disposto neste inciso. E uma norma jurídica superveniente mais benéfica protegê-lo-ia, uma vez que não precisaria enfrentar o poder persecutório do Ministério Público neste ponto específico já que reside de fato na cidade vizinha de Sertãozinho.

A escolha pelo termo "domicílio" abre a possibilidade de interpretação dos artigos 70, 71 e 72 do Código Civil, *ipsis litteris*:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. (grifo próprio)

E, no mundo real, acaba com a obrigatoriedade de o vereador ser um munícipe dumonense. Abre-se, assim, a possibilidade hipotética de um cidadão do Oiapoque-AP ou do Chuí-RS tornarem-se vereadores nesta cidade, já que o vínculo com a Câmara asseguraria domicílio para ambos. Daqui nada

dave

leis le

conheceriam, daqui nada viveriam, daqui com nenhum contribuinte conversariam, daqui nada seriam, todavia, poderiam exercer livremente a vereança por força do sobredito inciso VII.

Uma das funções do Poder Legislativo a nível Municipal é moldar, complementar e adaptar dispositivos constitucionais, leis federais e estaduais para a municipalidade. Este inciso, na oportunidade, nada acrescenta senão um caminho de escapar de uma eventual persecução penal.

É salutar relembrar também que, assim que tomou conhecimento do procedimento do Ministério Público acima, desenrolou-se em velocidade recorde (e em meio ao recesso desta Casa) uma contratação para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont. Sem espaço para discussões e ideias por parte do grupo de oposição.

É, então, obrigação ética e moral dos nossos pares impedir a concessão de tamanho privilégio para o Sr. Presidente, para não abrirmos precedentes de benefícios pessoais e honrarmos o compromisso para com os cidadãos dumonense.

Desta forma, propõe-se a seguinte emenda modificativa no Projeto de Resolução 01/2022:

É a manifestação.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2.022.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

=Pastor Júlio= (MDB) MARLON GABRIEL OLOKO
=Marlon Evolusom=

Aarlon Evolusom= (Progressistas)

CLAIRE RUIZ

(Progressistas)

RÉGIS EGNALDO DIANA

MDB)